



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente

PARECER

Projeto de Lei 20/XVI/1.^a

**REVÊ A LEI ELEITORAL CONSAGRANDO UM CÍRCULO NACIONAL DE COMPENSAÇÃO NAS
ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

CAPÍTULO I

Introdução

Por solicitação do Gabinete de sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, reuniu a Comissão Permanente, aos 7 dias do mês de maio do corrente ano, pelas 9 horas, a fim de analisar e emitir parecer relativo ao projeto de Lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, na sua atual redação.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ainda o previsto na alínea c) do artigo 50.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa, apresentada pelo LIVRE, na Assembleia da República, intitulada "**Revê a lei eleitoral consagrando um círculo nacional de compensação nas eleições para a Assembleia da República**", tem por objeto alterar a lei eleitoral à Assembleia da República.

No caso concreto pretende alterar os artigos 6.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, 21.º, 23.º e 24.º, prevendo a



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente**

f.

alteração dos Círculos Eleitorais, introduzindo um círculo nacional de compensação, coincidente com a totalidade dos círculos eleitorais, sendo o número total de deputados pelos círculos eleitorais do território nacional de 189, distribuídos proporcionalmente ao número de eleitores de cada círculo, segundo o método da média mais alta de Hondt e ao círculo nacional de compensação correspondem 37 mandatos, com a distribuição proporcional prevista na iniciativa.

A motivação para a apresentação desta mesma iniciativa tem como propósito, contribuir, segundo o autor, para "... a correção da disfunção do sistema vigente, ... dignificando, por outro lado, o voto de todos os eleitores, na convicção de que a Assembleia da República deve espelhar a vontade política do país".

Feita a exposição genérica da iniciativa apresentada, cumpre analisarmos o mérito da mesma.

A proposta apresentada pelo LIVRE, pretende a existência de uma garantia no sistema eleitoral português que seja o reflexo de uma representação proporcionalmente justa. Ora, independentemente do mérito da dita proposta, é essencial que da mesma não resulte uma redução do número de deputados eleitos pelos círculos das Regiões Autónomas, sob pena de se dificultar, ainda mais, a capacidade de madeirenses e açorianos estarem representados no principal órgão legislativo nacional.

Na verdade, a criação de, nomeadamente, um círculo de compensação, fundada no propósito do reforço da proximidade entre eleitos e eleitores, não pode redundar na diminuição da representatividade das Regiões Autónomas, já geograficamente afastadas dos centros de decisão nacional. Se assim fosse, à conta da revisão da lei eleitoral, estaríamos a contribuir para um reforço do centralismo político, o que poderia implicar o perigo de uma acentuada marginalização política das Regiões Autónomas, comprometendo a sua participação equitativa e efetiva no panorama político nacional.

Por outro lado, entende esta Comissão que, como salvaguarda da representatividade dos eleitores das Regiões Autónomas na Assembleia República deverá uma futura revisão da lei assegurar uma representação mínima às regiões insulares. Nesse sentido, deverão os círculos eleitorais da Madeira e dos Açores garantir a eleição mínima de seis deputados a cada Região, enquanto critério quantitativo fixo e não sujeito ao cálculo do seu número de eleitores.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente**

A legitimidade e a credibilidade da revisão da lei eleitoral eleitorais dependem da sua justificação fundamentada em critérios objetivos, como a promoção da representatividade, a salvaguarda dos direitos eleitorais e a garantia da igualdade de oportunidades para todas as forças políticas. Assim, a promoção de reformas eleitorais como fatos feitos à medida dos partidos que as apresentam, comprometem a integridade do sistema eleitoral e minam a confiança dos cidadãos no processo democrático.

Assim sendo, entende esta Comissão, como aliás já o tinha transmitido a propósito do Projeto de Lei 940/XV/2, que a futura legislatura da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, deverá participar e acompanhar de forma atenta a revisão da lei eleitoral à Assembleia da República, como garantia do aprofundamento da autonomia político-administrativa das regiões autónomas, bem como do alargamento da participação democrática dos cidadãos, o desenvolvimento económico e social e a promoção e a defesa dos interesses regionais.

Nesse sentido, somos de parecer que o objeto desta iniciativa deve suscitar uma discussão concertada de todos os partidos políticos, esperando que esta proposta possa desencadear esse processo no qual esta Assembleia terá, necessariamente, de participar e acompanhar.

Este parecer foi aprovado por a favor do PSD, PS, JPP, CDS e PAN e a abstenção do PCP e do BE.

Funchal, 7 de maio de 2024.

O Presidente da Comissão,

José Manuel de Sousa Rodrigues •